



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **JOSÉ CARLOS GNOATTO ME**, inscrita no CNPJ nº. 14.169.321/0001-29, com sua sede a Rua São Paulo S/Nº, Centro, Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Jose Carlos Gnoatto, inscrito no CPF nº. 542.467.179-91 e no RG sob nº 1.718.842, doravante denominada de Contratada;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAIS E HORÁRIOS:**

Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (Lixo) classes IIA e IIB no perímetro urbano e perímetro rural do município, conforme segue:

Item	Descrição do Item	Quant.
1	Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo) classe IIA e IIB, no perímetro urbano do Município de Bom Jesus do Oeste. A empresa deverá realizar as coletas em horários a serem definidos pelo município, sendo no mínimo três vezes por semana. Tanto transporte quanto local de destinação deverão estar devidamente licenciados nos órgãos competentes e fiscalizadores.	12 meses
2	Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo) classe IIA e IIB, com a rota a seguir: iniciando pela Linha XV de Novembro, passando pela SC 160, subindo na área Industrial 3, descendo na Linha Lageado das Flores Alto e na comunidade da Linha Rainha da Serra, sendo o trajeto feito uma vez por semana, com horários de recolha definidos pelo município. A empresa também deverá disponibilizar	12 meses



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

	<p>o aterro para que se possa efetuar a disposição do lixo referente a coleta mensal realizada pelo município em outras linhas da área rural. Tanto transporte quanto local de destinação deverão estar devidamente licenciados nos órgãos competentes e fiscalizadores.</p>	
--	--	--

- ***Para o item 01 (Lixo Urbano), as coletas de lixo deverão ser realizadas semanalmente, 03 vezes por semana, sempre nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras com horário de início das coletas sendo as 04:30 horas.***
- ***Para o Item 02 (Lixo Rural), as coletas deverão ser realizadas semanalmente, uma vez por semana, sempre nas quartas-feiras com horário de início para a rota prevista as 06:00 horas.***

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

1. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), pela prestação dos serviços descrita na cláusula primeira do presente contrato, divididos da seguinte forma:

***Item 01 – Lixo Urbano: O valor mensal será de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), totalizando para 12 meses o valor de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).***

***Item 02 – Lixo Rural: O valor mensal será de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), totalizando para 12 meses o valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).***

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional ao fornecedor por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços.
3. Condições de pagamento:
  - a) Os pagamentos serão divididos em parcelas iguais mensais, sendo pagas no último dia útil de cada mês,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

para cada item.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES**

1. O preço dos serviços, objeto do presente processo, poderão sofrer reajustes monetários, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituí-lo em comum acordo, após 12 meses do início da vigência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. O prazo de execução e/ou vigência do objeto licitado será de 12 meses a contar da assinatura de contrato e/ou ordem de serviços, podendo ser prorrogado por opção e/ou acordo entre as partes.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, dada a natureza continuada do serviço de recolhimento de lixo

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficara condicionado a entrega prestação dos serviços, nas exigências mínimas contratuais.

2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis pretensão de modificações na prestação dos serviços.

3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

4. Fiscalizar os atos praticados e os serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigar-se-á:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

1. Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário para a prestação dos serviços objeto deste contratado.
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços.
4. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre os serviços prestados.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
6. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, combustíveis necessários a prestação dos serviços.
8. Cumprir os dias e horários previstos e mencionados neste contrato.
9. Dar a destinação final em local apresentado em Licenças no ato habilitatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do projeto/atividade nº. 15452000442.032 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, elemento nº. 339039280000 – Coleta de Lixo e Demais Resíduos - apropriados para essas despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

1 . Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo por escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 009/2023, Processo Licitatório nº 3500/2023.

5. Fica designado o servidor (a) público municipal Sr. (a) Michele Carla Ceccon, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, para acompanhamento e fiscalização dos atos praticados e serviços prestados nesta contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 02 de Janeiro de 2024.

-----  
Airton Antônio Reinehr  
Prefeito Municipal

-----  
José Carlos Gnoatto Me  
Contratada

Testemunhas:

-----  
Michele Carla Ceccon  
Agente de Vigilância Sanitária  
Fiscal de Contrato

-----  
Walter Naujorks  
Sec. Mun. De Administração

-----  
Silvana Garghetti - OAB/SC 37.753  
Assessoria Jurídica